

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

302217459

#### Anúncio n.º 6985/2009

##### Processo: 616/09.0TBVIS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: RENACENTRO — Reparação de Veículos Automóveis, L.<sup>da</sup>

Insolvente: VOUGAFROTA — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: VOUGAFROTA — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.<sup>da</sup>, NIF 504966421, Endereço: Rua Augusto Hilário n.º 57, 1.º, 3500-000 Viseu.

Administrador da Insolvência: Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2.º esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

4 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

302270749



## PARTE E

### BANCO DE PORTUGAL

#### Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2009

Considerando o disposto nos artigos 118.º-A, 122.º, n.º 4, 197.º, n.º 1, e 199.º-B, n.º 1, todos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Regime Geral):

No uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 2 do referido artigo 118.º-A, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1.º Este aviso é aplicável às instituições de crédito, às sociedades financeiras de corretagem e às sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro.

2.º É vedada a concessão de crédito a entidades sediadas em jurisdição *offshore* considerada não cooperante ou cujo beneficiário último seja desconhecido.

3.º Considera-se jurisdição *offshore* aquela que se caracteriza por atrair um volume significativo de actividade com não residentes, em virtude, designadamente, da existência de regimes menos exigentes de obtenção de autorização para o exercício da actividade bancária e de supervisão, de regime especial de sigilo bancário, de vantagens fiscais, de legislação diferenciada para residentes/não residentes ou de facilidades de criação de veículos de finalidade especial (*special purpose vehicles — SPV*).

4.º Considera-se jurisdição *offshore* não cooperante aquela em que se verifiquem, por força de imperativos legais da respectiva jurisdição, obstáculos à prestação de informação ao Banco de Portugal relevante para efeitos de supervisão prudencial, nomeadamente sobre a identificação do beneficiário último de entidades mutuárias de operações de crédito (*«ultimate beneficial owners»*).

5.º As instituições deverão enviar ao Banco de Portugal uma declaração das autoridades de supervisão prudencial competentes nas jurisdições *offshore* nas quais pretendam realizar operações de crédito, no sentido de assegurar que não existem obstáculos à prestação da informação referida no número anterior, sem o que essa jurisdição será considerada, para os efeitos deste aviso, como não cooperante.

6.º Este aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Setembro de 2009. — O Governador, *Vitor Constâncio*.

202289833

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

#### Despacho (extracto) n.º 20820/2009

Por despacho de 06/01/2009 do Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 23527/2008 (2.ª série), D.R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor José Fernando Ferreira Mendes, Professor Catedrático — no período de 13 a 15/01/2009.

7 de Setembro de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

202284219

#### Despacho (extracto) n.º 20821/2009

Por despacho de 14 de Janeiro de 2009 do Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. N.º 23527/2008 (2.ª série), D.R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor Luís António Ferreira Martins Dias Carlos, Professor Catedrático — no período de 19 a 23/01/2009.

7 de Setembro de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

202284235

#### Despacho (extracto) n.º 20822/2009

Por despacho de 09/01/2009 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. N.º 23527/2008 (2.ª série), D.R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor Rui Manuel de Assunção Raposo, Professor Auxiliar Convitado — no período de 14 a 17/01/2009.

7 de Setembro de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

202284081

#### Despacho (extracto) n.º 20823/2009

Por despacho de 18/12/2008 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo, no uso de delegação de competências [Desp. N.º 23527/2008 (2.ª série), D.R. n.º 180, 2.ª série, de 17/09/2008] foi concedida equipara-